



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1393

Dados atualizados da COVID-19 em Mangaratiba



PARTICIPE DO RECADASTRAMENTO DO RIOCARD SÊNIOR

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) da Prefeitura de Mangaratiba vai promover na próxima quarta-feira, 21 de julho, o cadastramento e o recadastramento do RioCard Sênior para idosos moradores das três cidades da Costa Verde. O atendimento será realizado das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00 na sede da SMASDH, que fica localizada na Rua Coronel Moreira da Silva, nº 91 - Centro de Mangaratiba, próximo a Câmara de Vereadores.

O RioCard Sênior é um cartão eletrônico que concede gratuidade nos meios de transporte para idosos. Ele pode ser utilizado nos transportes públicos municipais e intermunicipais cuja bilheteria eletrônica é operada pela Riocard Mais.

Para solicitar o RioCard Sênior é necessário ter 65 anos completos ou mais e residir na região da Costa Verde (Mangaratiba, Angra dos Reis ou Paraty), e apresentar original e xerox dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone).

Vale ressaltar que a ação é uma parceria da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura de Mangaratiba com o Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários (Setransduc).

RECADASTRAMENTO
RIOCARD SÊNIOR

PARA IDOSOS DE 65 ANOS OU MAIS MORADORES DA COSTA VERDE

DATA: 21/07

HORA: 09H ÀS 12H E DE 13H ÀS 15H

LOCAL: SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE MANGARATIBA - AV. VEREADOR CÉLIO LOPES, 91 - CENTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXECUTIVO

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Josemar Costa de Oliveira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Procuradora Geral do Município Juracira Souza Mendes da Silva (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão
Secretário Municipal de Administração Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira
Controladora Geral do Município Katia Silva Fernandes Gonçalves	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Motta
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre Silva Marques Costa

LEGISLATIVO

Presidente Renato José Pereira
Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Vereadores: Alessandro Portugal Cecília Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Felipe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Rômulo dos Santos Nogueira Wladimir da Conceição Pereira

PORTARIA Nº 2439 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº. 319/2021– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder pensão por morte do ex-segurado, aposentado NORIVAL JOSÉ MANOEL, Servente, Matrícula nº. 816, GFB- Classe I, NRV-II, a sua Cônjuge ORLANDINA JOSÉ MANOEL, Óbito ocorrido em 30/04/2021, com fundamento no que dispõe Art. nº. 95, incisos I e Art. 96 Inciso II da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14 c/c Art. 40, § 7º, Inc. I da CF/88 e quanto ao reajuste o que dispõe o Art. nº 113 da Lei Complementar nº 33 de 08/10/14, c/c o Art. 40 § 8º da CF/88(redação dada pela EC 41/03), com data de validade a partir do requerimento, ou seja, 08 de junho de 2021, conforme abaixo discriminado.

VencimentoR\$ 1.335,19

Fundamentação:

1- O vencimento está fundamentado na Lei nº 1.204 de 28/05/2019.

2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 16 de junho de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito

Omitido da Edição nº 1034 do Diário Oficial do Município, publicada em 27 de novembro de 2019.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.703/2019 - FINS DE PUBLICAÇÃO.

Contratante: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Contratado: ESCRITÓRIO CELSO SARDINHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Modalidade: Termo Aditivo - art. 57, II c/c art. 13, V da Lei 8.666/93.

Objeto: O presente termo tem por escopo alteração da Cláusula Quarta, constante no Contrato nº 026/2017, oriundo da Inexigibilidade nº 007/2017, para retificação de valor adicionado em apuração do índice de participação do município a ser aplicado nas parcelas de transferências das receitas relativas ao fundo de ICMS.

Prazo: Dá-se a este termo aditivo o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2017.

Dotação Orçamentária: 08.01.04.122.0053.2.021.3.3.90.40.00.00.0100.0100, 08.01.04.122.0053.2.021.3.3.90.40.00.00.0100.0110 e 08.01.04.122.0053.2.021.3.3.90.40.00.00.0100.0057.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 27 de novembro de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5098/2021 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: HUMANIZALAB LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal na Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº1184/06 bem como na Lei 8666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços em gestão laboratorial compreendida em fornecimento de reagentes e insumos laboratoriais, vinculada à cessão gratuita de equipamentos de automação durante a vigência do contrato, estrutura física e mobiliária, rede de informática e sistema de gestão laboratorial, transporte e fornecimento de insumos para a coleta de sangue nas unidades de saúde do município. PRAZO: Dá-se o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL: Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 1.856.873,75 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01.10.302.0210.2025.3.3.90.39.99.149.

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 06 de julho de 2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 9738/2020 CONCERNENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADO: GREENFOOD ALIMENTOS Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamentação legal termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e da cláusula quinta do contrato primitivo.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO no Contrato nº 001/2021, que tem por escopo: Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação, visando o fornecimento pela empresa contratada de dietas normais e especiais destinadas a pacientes, acompanhantes, plantonistas, funcionários administrativos e outros autorizados, em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Victor de Souza Breves, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: Dá-se a este termo o prazo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, com início de vigência no dia 04/07/2021.

DATA DA ASSINATURA: Mangaratiba, 02 de julho de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, DE ENTIDADES FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, representada pela SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.138.210/0001-59, com sede da PMM, na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **SMA**, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras e cooperativas de créditos, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para realização de empréstimos consignados a seus servidores, ativos e inativos, aposentados, e pensionistas, atendendo as Legislações Federal e Municipal que regem a consignação em folha de pagamentos.

1. CREDENCIAMENTO

1.1 Definições

I - consignatária: pessoa jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado;

II - consignante: SMA;

III -consignado: servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento.

IV – Relação Jurídica: a responsabilização do adimplemento da obrigação será exclusiva da instituição financeira com o servidor, excluindo a Administração Pública de cumprir com o pagamento dos empréstimos consignados dos servidores.

V – o procedimento de credenciamento não tem ônus para a Administração Pública Municipal.

1.2 Entidades consignatárias

Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias:

I – Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal nº 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil;

II – Instituições Financeiras Públicas e Privadas;

III –Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de governo.

1.3 Procedimentos para o cadastro

1.3.1 O pedido de credenciamento (Anexo I) poderá ser apresentado na Secretaria Municipal de Administração no endereço sede da PMM, na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, e poderá ser enviado via e-mail institucional, através do correio eletrônico administracao@mangaratiba.rj.gov.br.

1.3.2 As instituições interessadas no referido credenciamento que optarem por envio por e-mail, e ou apresentarem na sede da SMA, deverão enviar o pedido de credenciamento (Anexo I) juntamente com os documentos especificados no item 1.4, para efeito de análise pela SMA, sob protocolo e entregue em envelope lacrado com a seguinte informação:

Nome da entidade consignatária:

Credenciamento: (descrever objeto)

SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3.3 O conteúdo enviado por e-mail e por envelope será analisado pela SMA, a qual emitirá a relação das entidades cadastradas que atenderem a todos os pré-requisitos

Jefferson Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 0014/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

de documentação conforme o item 1.4, nos termos do item 1.5.

1.3.4 Todas as instituições financeiras que já operam com a PMM, serão notificadas para se credenciar por este novo procedimento, e caso se recusem ao novo credenciamento, poderão sofrer as sanções administrativas cabíveis.

1.3.5 Todas as instituições financeiras credenciadas deverão operacionalizar os empréstimos consignatários através do Sistema Neoconsig, contratado pelo Termo de Comodato SMA nº 001/2021.

1.4 Documentação necessária

Os documentos abaixo relacionados deverão acompanhar o pedido de credenciamento, permitida a apresentação de certidões obtidas pela Internet ou de cópias autenticadas, exceto dos firmados pelos interessados:

I) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

II) Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

IV) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de cooperativa de crédito e de Instituição bancária ou financeira;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da consignatária, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, do domicílio ou sede da consignatária, ou outra equivalente, na forma da lei;

VIII) Certidão de Regularidade junto ao FGTS -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Lei 8036 de 11/05/1990);

IX) SRF/PGFN – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a dívida Ativa da União, por elas administradas, no âmbito de suas competências;

X) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede licitante;

XI) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, sobre o trabalho de menores, conforme modelo anexo;

XII) Cópia do alvará de localização e funcionamento de agência, sucursal, ou agente credenciado, legalmente habilitado e estabelecido no município de Blumenau/ SC.

1.5 A empresa que possuir agente credenciado no município deverá comprovar a relação de mútua colaboração mediante contrato firmado entre as partes.

1.6 A entidade consignatária será credenciada e integrará a lista de classificados em nome próprio, indicando a entidade que prestará os serviços contratados, em

Jeerson Letícia
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 06/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

conformidade com a documentação exigida.

1.7 Anualmente, no mês em que se deu o credenciamento, ou quando exigido pelo SMA, a entidade consignatária deverá, conforme sua natureza jurídica, reapresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

1.8 A SMA poderá solicitar às empresas, que se habilitarem dentro do prazo de credenciamento, documentações complementares que entender necessário para a comprovação plena dos requisitos estabelecidos nesse edital.

1.9 O processo de credenciamento estará disponível de **19/07/2021** até o dia **31/12/2021**.

1.10 A SMA poderá, a qualquer tempo, (mediante publicação de ato próprio), reabrir o prazo de credenciamento para a habilitação de novas instituições.

2. REGRAS DE CONSIGNAÇÃO

2.1 Margem consignável

A margem consignável corresponde a 30% (trinta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento, conforme Lei Federal nº 14.131/2021) da remuneração dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM, sendo que esta informação estará disponível no Sistema NEOCONSIG, e a consignatária terá a margem de valor disponível para empréstimo com os servidores, após os descontos prioritários.

2.2 Descontos prioritários

São considerados prioritários, os descontos e recolhimentos incidentes sobre a remuneração, subsídio, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou por determinação judicial.

2.3 Número de parcelas

2.3.1 As transferências, renegociação, ou refinanciamento dos empréstimos consignados poderão ocorrer, desde que quitadas 03 (três) parcelas do empréstimo.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 Obrigações da Consignatária

3.1.1 As Instituições deverão aderir ao Sistema Eletrônico de Consignações (sistema utilizado para controle e inserção de consignação na folha de pagamento).

3.1.2 Fornecer ao responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações o arquivo ou extrato contendo a identificação de cada contratado de empréstimo com o nome do segurado/devedor e o valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento.

3.1.3 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de segurados/devedores, de acordo com as informações e solicitações do Sistema Eletrônico de Consignações.

3.1.4 Firmar contrato com as condições a serem negociadas com a empresa responsável pela gestão do Sistema Eletrônico de Consignações, sem vínculo ou interferência da SMA.

3.1.5 As instituições só poderão operacionalizar com empréstimos consignatários através do Sistema Eletrônico de Consignações.

Jefferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 001/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

3.2 Obrigações da SMA

3.2.1 Fornecer ao segurado proponente ao crédito, documento, endereçado à consignatária, com a determinação da margem consignada, indicando os valores máximos disponíveis a serem averbados, bem como, a certificação dos valores já comprometidos com consignados de mesma natureza.

3.2.2 Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da consignatária.

3.2.3 Repassar à consignatária, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados.

3.2.4 Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento da PMM.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As consignatárias serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos e juros praticados divergirem daqueles informados.

4.2 A PMM será isenta de qualquer custo contratual resultante dos contratos firmados entre as consignatárias e os consignados, ou com gerenciamento, inclusão, processamento, geração de arquivos, ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, assessoramento técnico e atuarial de produtos securitários, ou de qualquer natureza.

4.3 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da pmm, direta ou subsidiariamente, por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a consignatária.

4.4 A entidade financeira que obtiver aprovação de seu credenciamento, observados os critérios estabelecidos no item 1.4, firmará convênio específico com a SMA para operacionalização dos empréstimos consignados em folha de pagamento (Anexo II).

4.5 O pedido de credenciamento de consignatária implica pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste edital.

4.6 A SMA poderá suspender temporariamente ou descredenciar as consignatárias que desrespeitarem as disposições contidas neste edital ou no termo de convênio firmado após o credenciamento.

4.6.1 A suspensão temporária ou descredenciamento implica no bloqueio do repasse dos valores descontados da folha de pagamento dos servidores às consignatárias, referente aos empréstimos consignados.

4.7 As instituições financeiras que já estão credenciadas ou possuam atribuição para realizar empréstimos consignados dos servidores ativos ou inativos, aposentados e pensionistas da PMM, estarão obrigados em realizar novo credenciamento, e os convênios antigos serão substituídos por este novo credenciamento.

Mangaratiba, 30 de Junho de 2021.

Jefferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 0014/2021
JEFERSON TEIXEIRA TERRA
Secretário Municipal de Administração

Jefferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 0014/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

_____, vem manifestar seu interesse no credenciamento perante essa empresa para prestação de serviços de empresa consignatária, conforme os termos e condições no edital de credenciamento.

Para tanto, apresenta, em anexo, os documentos exigidos neste edital.

Declara, ainda, que concorda com os termos do edital.

_____, _____ de _____ de _____

Entidade Consignatária

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 014/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - MINUTA DE CONVÊNIO

A PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, representada pela SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 29.138.210/0001-59, com sede da PMM, na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONCEDENTE, representado por seu Secretário, Sr. **Jeferson Teixeira Terra** e a Instituição Financeira..... representada por....., portados da C.I nº e CPF nº , doravante denominado simplesmente conveniada, ajustam o presente credenciamento para a prestação de serviços notariais, tudo de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Credenciamento, a concessão de empréstimo, pela **CONVENIADA**, sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM.

I – Ficam permitidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) tenham mais de 03 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo PMM;
- c) sejam pensionistas em decorrência da morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo PMM;
- d) servidores ativos e inativos do quadro efetivo do PMM;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CONVENIADA**.

II – Ficam impedidos de contrair a operação:

- a) Servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- b) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CONVENIADA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- c) estejam licenciados, afastados, cedidos, ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela PMM, e ou exonerados;
- d) sejam exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, contratado em caráter temporário, ou estagiário;
- e) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância.

Jeferson Teixeira Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 024/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem-se atribuições do CONCEDENTE:

I – designar um ou mais servidores com atribuições de :

- a) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus efetivos interessados em obter empréstimo;
- b) prestar informações sobre a capacidade de endividamento dos seus servidores
- c) averbar via sistema de consignação as prestações em favor dos CREDENCIADOS.

II – comunicar os CREDENCIADOS qualquer alteração no quadro dos servidores beneficiados, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento ou falecimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do conhecimento do fato;

III – comunicar os CREDENCIADOS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento;

IV – utilizar do “sistema eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela PMM;

V – efetuar a transferência dos valores averbados em folha de pagamento dos seus servidores até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, nas contas indicadas pelos credenciados.

Parágrafo único: ocorrendo a hipótese de desligamento do servidor, a transferência de que trata o inciso V, desta cláusula, será suspensa, mediante comunicação do CONCEDENTE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem-se atribuições do CREDENCIADO:

I – conceder empréstimo aos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM;

II – apresentar ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as informações sobre os débitos a serem lançados nas folhas de pagamento dos servidores da PMM, contendo o nome, matrícula, CPF, número de parcelas, o valor da parcela e o número da conta corrente;

III – enviar arquivo até o dia 20 (vinte) de cada mês, para descontos nas folhas de pagamento dos servidores beneficiados pelos empréstimos;

IV – assumir total responsabilidade junto ao servidor beneficiado, pela cobrança de parcelas mensais, nos casos em que houver desligamento dos servidores da PMM;

V – estabelecer como limite máximo da taxa de juros o percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) ao mês;

Jefferson Teixeira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 001/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

VI – estabelecer limite máximo de comprometimento das parcelas consignadas o correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos* mensais do servidor beneficiado;

VII – valer-se do “Sistema Eletrônico via internet” de reserva de margem e controle de consignações com desconto em folha de pagamento utilizado pela PMM.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CREDENCIAMENTO é de **12 (doze) meses**, ou seja, de XXXXXXXXXXXX à XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Incumbirá ao CONCEDENTE a publicação deste CREDENCIAMENTO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

§1º- A partir da promulgação dos credenciados, ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato firmado, a Administração poderá aplicar aos licitantes credenciados todas as penalidades previstas nos artigos 81 a 88, da Lei de Licitações, além de:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar.

§2º- Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§ 3º - DA RESCISÃO

A conveniada deverá comunicar previamente a conveniente, no prazo de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir o convênio firmado.

* Conforme normas estabelecidas pela PMM

Jefferson Teixeira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 0014/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, e avaliação da Secretaria Municipal de Administração, por servidor devidamente designado do Setor de Recursos Humanos, registrando as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS/OBRIGAÇÕES

I - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual, e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS, e FGTS.

II – É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, ou em alguns casos, poderá ser realizado portabilidade dos empréstimos consignados, entre as instituições financeiras, do objeto do presente credenciamento;

III - A prestação dos serviços de arrecadação ficará sempre sujeita a regulamentação e fiscalização da PMM, através da Secretaria Municipal de Administração, incumbindo aos que a executa, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro desta Comarca de Mangaratiba/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas/questões oriundas do presente termo contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mangaratiba, 13 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Administração

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

Jefferson Teixeira Silva
Secretário Municipal de Administração
Portaria: 0014/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE MENORES

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **processo de credenciamento de entidades financeiras para a realização de empréstimos consignados** dos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas da PMM, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e alterações, (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade, xxxx de xxxx de 2021.

Jeferson Teodoro Terra
Secretário Municipal de Administração
Portaria 134/2021

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº049/2020 REFERENTE AO
PROCESSO nº 5025/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, e DO OUTRO LADO
MASTHER LAB LTDA.**

Aos, seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, no **MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões 92, Centro- Mangaratiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, neste ato representado pelo **ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra. SANDRA CASTELO BRANCO GOMES**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da carteira de identidade nº 052973559 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 840.277.707-49, resolve na forma da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que for aplicável, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, do CONTRATO Nº5025/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020 oriundo do **Processo Administrativo nº 5025/2020**, cujo prestador de serviço: **MATHER LAB LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Praia Grande, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 18.991.382/0001-28, neste ato representado pelo **Sra. Angélica Santos Lameira**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade nº. 24802-02, expedida pelo CRBIO, inscrita no CPF-MF sob o nº. 016.560.357-74, domiciliada na Rua Mário Olinto, nº 131, Jacarepaguá, Rio de Janeiro cujo escopo é a **Realização de serviços de exames laboratoriais nos pacientes atendidos no HOSPITAL VICTOR DE SOUZA BREVE, NAS UNIDADES**

Página 1 de 3

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

BÁSICAS DE SAÚDE DE; ITACURUÇA, MURIQUI E CONCEIÇÃO DE JACAREÍ, E NAS UNIDADES DE COLETA DAS ESFS; IKHA DE JAGUANUM, ESF, SÃO SEBASTIÃO, (MURIQUI), ESF IBICUÍ, ESF PRAIA GRANDE, ESF RANCHITO (PRAIA DO SACO), ESF INGAÍBA, ESF ITACURIBITIBA, ESF SERRA DO PILOTO, mediante a execução indireta, conforme se observa nos anexos deste edital para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, daqui por diante denominada **DISTRATANTE** mediante as Cláusulas e condições, em consonância com, Art.87, §2º c/c 78, inciso I, IV e V da Lei 8666/93, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base **CONTRATO Nº049/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2020** oriundo do Processo Administrativo nº5025/2020, a partir da presente data, cujo objeto é a realização de serviços de exames laboratoriais nos pacientes atendidos no Hospital Victor de Souza Breves, Unidades de Saúde e Estratégias da Saúde da Família do Município de Mangaratiba-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMA DA RESCISÃO

A rescisão é unilateral, nos termos da **Cláusula Décima segunda** do instrumento, fundada no Art. 87, §2º c/c 78, inciso I, IV e V da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993 a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Contratante resolve nas razões de suas faculdades e com base no inciso I, do Artigo 79 da Lei 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do contrato nº 049/2020– Pregão Presencial nº030/2020 referido na Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dá plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do Art. 61 da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo de rescisão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pela Secretária Municipal de Saúde, e pelas testemunhas abaixo.

Mangaratiba, 06 de julho 2021.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Mangaratiba - RJ
CNPJ nº 12.553.933-9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANDRA CASTELO BRANCO GOMES

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade n.º

CPF n.º

Nome:

Identidade n.º

CPF n.º



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mario Peixoto



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2021

14 de julho de 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO no uso de suas atribuições;

Dispõe sobre os ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Mangaratiba e da outras providências:

CONSIDERANDO:

1. A Lei do Sistema Municipal de Cultura de Mangaratiba - Lei Municipal nº 874 de 08 de Julho de 2013.
2. O art.4º Decreto Municipal nº 4.508 de 30 de junho de 2021 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura.

RESOLVE:

Art 1º - Designar os funcionários citados, para a função de ordenadores do Fundo Municipal de Cultura;

NOME	MATRICULA	DESIGNAÇÃO
JEFFERSON DIAS RICARDO	340	GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
MARCOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	333	DIRETOR FINANCEIRO

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.


JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente da Fundação Mário Peixoto

Rua Fagundes Varela, 146 – Centro, Mangaratiba/RJ.
CEP 23860-000 Tel.: (21) 2780-6000 Ramal:6149
Site: www.mangaratiba.rj.gov.br – E-mail: fmp@mangaratiba.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº **026/2020 REMARCAÇÃO II**, Processo Administrativo nº **3190/2020**, visando **Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Vigilância Sanitária Municipais, oriundas das Resoluções SES/RJ N.ºs.1.922/2019, 1.925/2019, 1.926/2019, 1.927/2019, 1.928/2019, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital**, em favor das empresas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP- CNPJ: 17.325.903/0001-91;	R\$: 21.513,00
LANCE VR COMERCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ: 31.524.579/0001-15;	R\$: 51.699,50
QUALYTECK TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI – EPP- CNPJ: 06.210.076/0001-28;	R\$: 45.047,50
TOTAL GERAL	R\$: 118.260,00

Perfazendo o valor total de **R\$: 118.260,00** (cento e dezoito mil duzentos e sessenta reais).

Mangaratiba, 14 de julho de 2021.


Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 3355393-9

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Larissa Kely Velludo
Jéssica Mendes Rodolfo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal